



P R O C E S S O: TC – 02452/12
Administração indireta Estadual.
Instituto de Assistência à Saúde do
Servidor – IASS. Declaração do
descumprimento da decisão constante
do Acórdão APL TC 00276/14 e aplicação
de multa.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
Conhecimento. Provimento para
modificar o Acórdão APL TC 00161/18,
com vistas a declarar cumprido o item IV
do Acórdão APL TC 0276/14 e excluir a
multa aplicada à recorrente e os demais
itens do referido Acórdão.

A C Ó R D ã O A P L – T C -00250/22

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do **Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, Sr^a Maria da Luz Silva, reivindicando reformar os termos do **Acórdão APL TC 0161/18**, fls. 284/288.

A **decisão do Tribunal Pleno** foi no sentido de:

- I.** DECLARAR o descumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 00276/14;
- II.** APLICAR MULTA no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à autoridade omissa, Senhora Maria da Luz Silva, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- III.** COMUNICAR à Procuradoria-Geral do Estado para reforçar a necessidade de se instaurar procedimento visando à cobrança judicial da multa aplicada por esta Corte a Senhora Maria da Luz Silva, no exercício de suas competências constitucionais;



IV.COMUNICAR a Senhora LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, atual Gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS para que tenha conhecimento do presente processo, adotando as medidas cabíveis ao restabelecimento da legalidade sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da Prestação de Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2017, dentre outros aspectos;

V. LEVANTAR o acompanhamento pela Corregedoria deste Tribunal, do Item III desta decisão.

A **decisão foi publicada** no **DOE de 26/04/2018**, fl. 289/290. E, em **11/05/2018**, houve a interposição do presente **Recurso de Reconsideração**, fls. 291/413.

Analisado o **Recurso Reconsideração**, a **Auditoria** emitiu o relatório às fls. 435/432 com a seguinte conclusão:

À vista de todo o exposto nos itens precedentes e nos presentes autos, conclui-se pela(o):

- Ausência de responsabilidade da Sra. Maria da Luz Silva em relação ao cumprimento da determinação IV do Acórdão APL-TC 00276/14 por não mais ser gestora do IASS no momento de tal decisão;
- Cumprimento pela gestora, Sra. Laura Maria Farias Barbosa da determinação de regularização do quadro de pessoal do IASS em relação aos servidores cedidos pelo órgão (determinação IV do Acórdão APL-TC 00276/14);
- Provimento do recurso de reconsideração em epígrafe, com desconstituição integral do Acórdão APL-TC 00161/18, uma vez que foi cumprida a determinação IV do Acórdão APL-TC 00276/14.

Chamado a se pronunciar sobre o assunto, a Sub-Procuradora do **Ministério Público junto ao Tribunal**, SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, por meio do Parecer 00372/22, observou que "a mencionada determinação, assim, seria direcionada à Sra. Laura Maria Farias Barbosa, gestora do IASS no lapso de 02/01/2015 a 31/12/2018, que, conforme defesa aviada nos presentes, adequou o quadro do IASS à decisão contida no Acórdão APL TC 00276/14, consoante demonstra documento público assinado pelo Diretor do Núcleo de Recursos Humanos do IASS". E ao final, pugnou pelo: **a) CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração** interposto pela Sr.^a Maria da Luz Silva, na qualidade de ex-gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor da Paraíba – IASS, e, no **MÉRITO**, o seu **PROVIMENTO**, alterando-se o Acórdão APL TC 00161/18, com vistas a **declarar cumprido o item IV do Acórdão APL TC 0276/14** e **excluir-se a multa aplicada** à nominada recorrente; **b) COMUNICAÇÃO** formal do inteiro teor do decisum a ser oportunamente baixado pelo órgão julgador à interessada e **c) ARQUIVAMENTO** dos autos.



2. VOTO DO RELATOR

Na análise do **Recurso de Reconsideração**, a **Auditoria** fez as seguintes constatações:

(...) tendo em vista que a Sra. Maria da Luz Silva não mais era gestora responsável do IASS desde 09/05/2013, não é razoável que seja multada pelo não cumprimento de determinação feita em Acórdão exarado em 11/06/2014 e que restou exequível apenas em 09/05/2017, quando a responsável já era a Sra. Laura Maria Farias Barbosa. Nesse esteio, considera-se que a nova multa aplicada por força do Acórdão APL-TC 00161/18 deve ser integralmente afastada. Com relação ao cumprimento da determinação objeto do item IV do Acórdão APL-TC 00276/14 pela Sra. Laura Maria Farias Barbosa, considera-se que houve adequação do IASS à decisão desta Corte, nos termos da declaração apresentada pela defesa à fl. 310 e da lista de servidores cedidos às fls. 307/308. Embora tal conjunto de documentos não seja prova inequívoca de que todos os servidores cedidos na data da declaração estão de acordo com o Decreto Estadual 37.742/17, na falta de informação adicional que indique evidência do contrário, prevalece a presunção de veracidade do documento público assinado pelo Diretor do Núcleo de Recursos Humanos do IASS.

Desta forma, o **Relator vota** pelo **conhecimento** do **Recurso de Reconsideração** interposto pela Sr.^a Maria da Luz Silva, na qualidade de ex-gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor da Paraíba – IASS, dada sua tempestividade e legitimidade e, no **mérito**, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar o Acórdão APL TC 00161/18, com vistas a: **a) declarar cumprido o item IV do Acórdão APL TC 0276/14 e excluir a multa aplicada à recorrente, bem como os demais itens do referido Acórdão;** **b) comunicação formal do inteiro teor desta decisão à interessada** e **c) arquivamento dos autos.**

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02452/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- I. ALTERAR o Acórdão APL TC 00161/18, com vistas a declarar cumprido o item IV do Acórdão APL TC 0276/14 e excluir a multa aplicada à recorrente, bem como excluir os demais itens do recorrido Acórdão;**
- II. COMUNICAR o inteiro teor desta decisão à interessada**
- III. ARQUIVAR os presentes autos.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Remota.
João Pessoa, 27 de julho de 2022.*

Assinado 29 de Julho de 2022 às 11:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2022 às 08:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 28 de Julho de 2022 às 11:18



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL